



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.118, DE 08 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE
ABERTURA DE
SUPLEMENTAR,
PROVIDÊNCIAS.
AUTORIZAÇÃO PARA
CRÉDITO ADICIONAL
E DÁ OUTRAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.009 – Secretaria Municipal de Cultura	
02.009.04.122.0025.2026 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de	
Cultura	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.52.0000 – Equip. Material Permanente – Fonte 505.....	R\$ 30.000,00
S o m a.....	R\$ 30.000,00
T O T A L	R\$ 30.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.009 – Secretaria Municipal de Cultura	
02.009.13.392.0025.2029 – Promoção e apoio às atividades culturais	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R\$ 30.000,00
S o m a.....	R\$ 30.000,00
T O T A L	R\$ 30.000,00
	=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

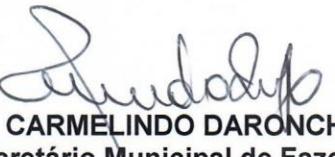
(Lei nº 5118, de 08/05/2019 / Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2019.


ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração


REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


MÁRCIA ANDREIA VEIT
Secretaria Municipal de Cultura